

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram o BANCO
REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL - BRDE e a SECRETARIA
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DO PARANÁ**

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, neste ato denominado simplesmente **BRDE**, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus representantes legais, abaixo firmados; Gerente de Planejamento da Agência de Curitiba **LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS**, brasileira, engenheira civil, portadora do RG nº 6.285.972-5 SSP/PR e CPF nº 983.225.409-49, residente e domiciliada em Curitiba/PR e por seu Superintendente da Agência de Curitiba **PAULO CESAR STARKE JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.173.145-8 SESP/PR e CPF nº 004.203.119-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Comendador Araújo, 652 - Batel - Curitiba, Curitiba - PR, - 80420-063, doravante denominada simplesmente **SEIC**, neste ato representado por seu Secretário **RICARDO BARROS**.

CONSIDERANDO:

- I. Que a SEIC tem por o objetivo o planejamento, a organização, a direção e o controle dos programas e projetos definidos ou aprovados pelo Governador, visando implantar a política governamental nos setores secundário e terciário da economia do Estado.;

- II. Que A SEIC promove o estímulo ao desenvolvimento estadual através do exercício de todas as modalidades de operações financeiras, principalmente através da concessão de financiamento para atividades agropecuárias, comerciais e de serviços, e, de modo a reafirmar, promover e divulgar os valores e compromissos firmados pelo Estado do Paraná em prol da sustentabilidade;
- III. Que o **BRDE** se consolida como Banco Verde, com oferta de novas linhas de crédito para projetos sustentáveis e por intermédio de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), se compromete a incorporar temas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos,
- IV. Que o uso do Biogás e Biometano consiste em estratégia eficaz para redução de emissões de gases de Efeito Estufa (GEE), indo de encontro a agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o objetivo 7 (energia limpa e acessível) que visa “assegurar acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos,
- V. Que uma maior difusão, tanto no meio empresarial como na comunidade em geral, das alternativas de apoio financeiro existente para a transição de matriz energética limpa no estado do Paraná, é tarefa das instituições que atuam na área;
- VI. Os interesses comuns das instituições no desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná, bem como a sinergia que pode resultar da coordenação entre as formas de apoio das partes

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação (Acordo)**, em regime de mútua cooperação técnica, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação (**ACORDO**) tem por objeto regular a colaboração recíproca entre as instituições, visando estudos, treinamentos e compartilhamento de informações sobre operações com biogás e biometano para fomentar a transição de matriz energética no Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete ao **BRDE**:

- a) Estimular e fortalecer o desenvolvimento sustentável e incentivar a criação e o desenvolvimento de negócios de impacto positivo, social, econômico e ambiental.
- b) Participar de eventos e reuniões promovidos pela **SEIC** quando pertinente, relacionados aos temas objeto desse **ACORDO**;
- c) Trocar informações e conhecimentos pertinentes ao tema para promover a transição energética no Paraná;
- d) Manter equipe específica para atendimento das necessidades do **ACORDO** e relacionamento com a **SEIC**;
- e) As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

2.2 Compete à **SEIC**:

- a) Compartilhar informações técnicas que contribuirão para favorecer a atuação do **BRDE** no desenvolvimento;
- b) Participar de eventos e reuniões promovidos pelo **BRDE**, quando pertinente, relacionados aos temas objeto desse **ACORDO**;
- c) Manter equipe específica para atendimento das necessidades do **ACORDO** e relacionamento com o **BRDE**;
- d) Trocar informações e conhecimentos pertinentes ao tema para promover o desenvolvimento sustentável do Estado;
- e) As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Este **ACORDO** não cria qualquer vínculo trabalhista entre a **SEIC** e/ou o **BRDE** e seus respectivos profissionais e/ou prestadores de serviços. Cada Parte, para todos os fins legais e de direito, é, será e permanecerá o único empregador e/ou responsável por seus profissionais, inclusive no que concerne ao cumprimento de toda a legislação

trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho referentes a seus funcionários e empregados, bem como pagamento de todas as obrigações, despesas, impostos, contribuições, bônus, indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados a seus funcionários e empregados ou resultantes de acidentes de trabalho e/ou reclamações trabalhistas, exonerando a outra Parte de quaisquer de tais responsabilidades, ainda que de forma subsidiária.

3.2. Não obstante o disposto no *caput*, cada Parte será a única responsável por todo e qualquer ato e/ou omissão que gere ou possa gerar qualquer responsabilidade cível, criminal, ambiental, securitária e/ou de qualquer outra natureza, em decorrência de suas respectivas atribuições, obrigações e atividades relacionadas à execução de suas obrigações sob o presente **ACORDO**, devendo reparar todos e quaisquer prejuízos e/ou danos causados à outra Parte e/ou a qualquer terceiro, causados pelo inadimplemento de qualquer imposta a ela nos termos deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas incorridas pelos conveniados na execução do presente **Acordo** serão de responsabilidade do executante da atividade que ocasionou a despesa e, em hipótese alguma, poderão ser atribuídas à outra parte. As obrigações mútuas limitam-se ao ajustado neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO:

5.1 Cabe aos conveniados, isolada ou conjuntamente, a divulgação dos resultados parciais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do **Acordo**, devendo, sempre, ser dado destaque às entidades participantes

CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

6.1. **TRATAMENTO DE DADOS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – Os Partícipes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer

terceiro, exceto se expressamente autorizado por ambas as partes ou outro instrumento que as vincule.

6.1.1 O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do objeto”. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do presente **ACORDO**, que implique em tratamento dos dados pessoais, o **BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tomem as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela **SEDEST**, quando assim couber.

6.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações eventualmente tratadas em razão do presente **ACORDO**, deverá o Partícipe que deu causa ao incidente imediatamente comunicar o outro. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do outro Partícipe todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

6.1.3 Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE** (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**.

6.1.4 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará o **PARTÍCIPE** sujeito à reparação de eventuais perdas e danos, os quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

6.1.5 Ao final do prazo de execução do presente Acordo, ambas as instituições deverão eliminar todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais eventualmente transmitidos, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

6.2 PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO – Todos os Partícipes (**SEDEST** e **BRDE**) declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **ACORDO**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial

ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria

6.3 LEIS ANTICORRUPÇÃO – Os Partícipes, por seus representantes, através da assinatura do presente Acordo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto:

6.3.1 Os Partícipes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

6.3.2 Os Partícipes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

6.3.3 Os Partícipes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero;
- d) As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- e) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

6.4 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: Os Partícipes obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no

que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

b) Adotar toda e qualquer medida e ação, além das obrigações previstas na legislação ambiental referida no inciso anterior, destinada a evitar, corrigir, compensar, reparar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, bem como reportar ao **BRDE** qualquer dano socioambiental causado ou iminente, no âmbito das operações decorrentes do presente Acordo;

c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos Partícipes;

d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

h) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;

i) Observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos Partícipes, poderá, a critério do outro, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Inserido ao protocolo **21.844.977-8** por: **Edna Maria Ramos** em: 08/03/2024 17:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1065f9a59f40aed76bf0bbcc0dc0625e**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Starke Junior (XXX.203.119-XX)** em 14/03/2024 08:14 Local: BRDE, **Lisiane Maldaner Astarita de Limas (XXX.225.409-XX)** em 22/03/2024 10:31 Local: BRDE, **Ricardo Barros (XXX.789.799-XX)** em 26/03/2024 14:00 Local: SEIC/GS. Inserido ao protocolo **21.208.651-7** por: **Edna Maria Ramos** em: 13/03/2024 16:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

7.1 Os Partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Acordo, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelos Partícipes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do Acordo, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes até 15 (quinze) dias antes do final de cada período, podendo ainda ser aditado ou rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo pelas partes;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas; e,
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO

10.1 Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das Partes aos termos deste instrumento por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas, em meio digital através de certificados (e-CPF) vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10.2 Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, as partes elegem o Foro de Curitiba/PR.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como sendo a da formalização jurídica deste instrumento.

Curitiba, ____ de março de 2024

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

PAULO CESAR STARKE

Superintendente - Agência
de Curitiba

LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS

Gerente de Planejamento - Agência de
de Curitiba

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC

RICARDO BARROS

Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ePROCOLO



Documento: **Processo_21.844.9778_12.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Starke Junior (XXX.203.119-XX)** em 14/03/2024 08:14 Local: BRDE, **Lisiane Maldaner Astarita de Limas (XXX.225.409-XX)** em 22/03/2024 10:31 Local: BRDE, **Ricardo Barros (XXX.789.799-XX)** em 26/03/2024 14:00 Local: SEIC/GS.

Inserido ao protocolo **21.208.651-7** por: **Edna Maria Ramos** em: 13/03/2024 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
48e5a8afbd201e0e4834ac6b29f1659d.